

Processo nº 2312202401/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete

Objeto: Contratação de show artístico.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete de Lagoa de Velhos/RN, para contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (Lukas Fernandes), para apresentação no dia 31 de dezembro de 2024, em Praça Pública, nas festividades de comemoração do Réveillon 2025.

Justificou a respectiva solicitação, indicando o que segue:

2.1. As festividades de fim de ano como réveillon são uma grande atração turística em vários locais do mundo, com grandes espetáculos de fogos de artifícios à meia-noite e apresentações de shows musicais. Réveillon é o mesmo que ano-novo ou a festa que se comemora a chegada de um ano novo, a celebração que comemora a virada do ano, a despedida do ano que passa e as boas-vindas ao ano que chega. Desta forma é imperioso destacar que as celebrações de fim de ano, fomentam o desenvolvimento do turismo e comércio local, nestes termos a presente Secretaria realiza e apoia atividades que enriquece, valoriza e contribuem para o crescimento da cultura e turismo local, por se tratar de evento que congrega as tradições e confraternizações das famílias deste município e por ser festa popular com diversas apresentações artísticas. Pelo mesmo viés da utilidade pública, impede referir que as tradicionais festas de fim de ano provocam afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que representam uma atividade econômica de grande importância para o nosso município e região.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

DO MÉRITO

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado.



Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de inexigibilidade não é taxativo, mas apenas dimensiona que em todos os casos nos quais não haja a obrigatoriedade de competição (pela inviabilidade) é inexigível também a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que **ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta do profissional de qualquer **setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição**, eis que não haveria critério objetivo de julgamento, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas, devendo atender a alguns requisitos, que passamos a analisar e recomendar.

Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

A consagração de um artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser manifestada de documentos que demonstrem a popularidade do seu trabalho, reconhecido e admirado, ainda que no contexto local ou regional, **pelo que se RECOMENDA.**

Saliente-se que não se pode **não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.**

Diante disto, é imprescindível, **seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista a ser contratado.

Da contratação direta ou por meio de empresário exclusivo

Com relação à disposição da contratação direta, ou por meio de empresário exclusivo, tal disposição decorre da própria natureza do mercado artístico, da qual o acesso a determinados profissionais ocorre **diretamente ou por meio de um representante legal, desde que exclusivo.**

Em sendo assim, se faz necessária a **comprovação objetiva dessa condição**, por meio de documentos essenciais que evidenciem a transparência e idoneidade ao processo de contratação, **pelo que se RECOMENDA.**

Da instrução processual

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021, para os processos de contratação direta, que assim prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- VI - **razão da escolha do contratado**;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

Quanto à justificativa do preço, em que pese de tratar de inviabilidade de competição, **RECOMENDA-SE a juntada de Notas Fiscais**, para fins de verificação dos valores praticados:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ao final, desde que atendidos todos os requisitos acima expostos, **RECOMENDA-SE** a sua respectiva publicação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, opina-se, pela legalidade e possibilidade da contratação, **desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas**.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Lagoa de Velhos/RN, 23 de dezembro de 2024.

Monalisa C. Barra
Monalisa Cavalcante Barra
Assessora Jurídica